

**BALTAZAR DONIZETE DE SOUZA
DOMINGOS ARAGÃO LIRA**

**O PAPEL DO POLICIAL MILITAR NO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
GOIÂNIA – 2004**

**BALTAZAR DONIZETE DE SOUZA
DOMINGOS ARAGÃO LIRA**

**O PAPEL DO POLICIAL MILITAR NO ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Artigo Científico apresentado como requisito final para a conclusão do Curso de Especialização em Segurança Pública, da Universidade Católica de Goiás, sob a orientação da Professora Ms. Eliane Rodrigues Nunes Ribeiro.

Goiânia – Setembro / 2004

FOLHA DE AVALIAÇÃO

Ms. Eliane Rodrigues Nunes
Orientadora

Nota: _____

DEDICATÓRIA

Dedicamos este Artigo Científico
a todas as pessoas que, de alguma maneira, têm
desenvolvido esforços para o efetivo sucesso
do policial militar em suas atividades,
principalmente na busca de uma definição que melhor discipline
o seu papel num Estado Democrático de
Direito, em especial, àqueles que se preocupam
com o tema junto aos órgãos de segurança
pública do Estado de Goiás.

AGRADECIMENTOS

A *Deus*, onipotente presença em nossas vidas, pela oportunidade do existir e, a partir daí, conhecermos e alçarmos novos vãos.

À Professora Ms. *Eliane Rodrigues Nunes*, nossa orientadora que, do alto de sua competência e compromisso com o saber, permitiu-nos avançar, um pouco mais, pelos caminhos da ciência.

À *Polícia Militar* do nosso Estado, avançada sentinela da sociedade goiana que, com suas regras, formas e valores, aperfeiçoou-nos enquanto homens, profissionais e cidadãos.

À *Universidade Católica de Goiás*, lugar de cultura do Centro-Oeste, pelo cultivo da tríade: ensino, extensão e pesquisa que, ao longo de nossa trajetória acadêmica, tem-nos oportunizado acesso ao conhecimento e ao exercício de sua prática.

À *Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça de Goiás*, pela demonstração de arrojo e dinamismo, ao viabilizar a realização deste primeiro Curso de Especialização em Segurança Pública de Goiás.

Ao Professor *Custódio Carvalho Perez*, por ter, com paciência, abnegação e maestria, coordenado este inédito evento acadêmico, consubstanciando-se em ponte para a Universidade e a Segurança Pública do Estado de Goiás.

À *José Martins Barroso*, fiel amigo de todas as horas que, com as habilidades do mundo moderno, deu vida e forma a esta obra.

À *todas as pessoas* que, de alguma forma, contribuíram para a conquista deste tão sonhado objetivo, nossos mais do que penhorados agradecimentos.

O PAPEL DO POLICIAL MILITAR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

RESUMO

O objeto deste Artigo Científico está centrado no policial militar, sendo o objetivo do presente trabalho identificar qual é o papel deste policial no Estado Democrático de Direito, notadamente no Brasil, em razão das especificidades da sua sociedade. Para tanto, fundamenta-se nos escritos de Dallari (2000), Oliveira Filho (2003), nos clássicos da filosofia humana Platão (1965) e Aristóteles (1965) e ainda em outros autores. A metodologia de pesquisa utilizada é fenomenológica, efetivada por intermédio de pesquisa bibliográfica. Justifica-se sua realização em razão da relevância da atividade policial e seus reflexos no seio da sociedade.

Palavras-chaves: Policial; Militar; Estado; Democrático.

O crescimento vertiginoso da criminalidade no Brasil, em específico a partir da década de 1980, quando o crime passou a se organizar, adquirindo performance empresarial, revelou para a opinião pública uma crise interna do Estado que há muito vinha se arrastando. Daí, a compreensão de que o complexo binômio violência/criminalidade instiga a sociedade a repensar o seu papel frente a esse problema e, principalmente, incita o Estado a modificar a sua conduta ante à resolução da questão.

Acerca do tema, assim se posicionou Ulhoa in Oliveira Filho (2002, p. 7)

A questão do crime organizado e da falência do Estado ocupa as manchetes dos jornais, e não apenas no Brasil. Vive-se, efetivamente, uma situação de medo, de inquietude, que já não mais afeta apenas as camadas mais favorecidas da sociedade, mas se expande, esgarçando, de alto a baixo, todo o tecido social e provocando a necessidade de que sejam repensadas, com a maior urgência, nossos conceitos, nossos critérios, nossas atitudes, nossas práticas de cidadania, nossas instituições.

Neste cenário, pós Constituição Federal de 1988, no qual a prevalência dos direitos do cidadão deve se impor e, dentre eles, a segurança pública de qualidade, tem destaque o papel do policial militar.

Dessa forma, combater o crime organizado dentro dos limites da legalidade, estando atento aos ditames constitucionais, é questão que se impõe ao profissional de segurança pública. Esclarecendo-se que essa modalidade criminosa vem se configurando, na expressão de Oliveira Filho (2002, p. 115) “um *Estado paralelo ilícito*”.

Nesse sentido, o Estado Democrático (especialmente o de Direito) é a forma de governo mais justa e, por isso, mais desejada pela humanidade.

Difere-se, ainda, do Estado de Direito. Este, no entendimento de Caez (2002, p. 7)

[...] assegura a igualdade meramente formal entre os homens, e tem como características: (a) a submissão de todos ao império da lei; (b) a divisão formal ao exercício das funções derivadas do poder, entre os órgãos executivos, legislativos e judiciários, como forma de evitar a concentração da força e combater o arbítrio; (c) o estabelecimento formal de garantias individuais; (d) o povo como origem formal de todo e qualquer poder; (e) a igualdade de todos perante a lei, na medida em que estão submetidos às mesmas regras gerais, abstratas e impessoais; (f) a igualdade meramente formal sem atuação efetiva e interventiva do Poder Público, no sentido de impedir distorções sociais de ordem material.

Sabe-se que a história do homem sobre a terra é repleta de exemplos de tirania e despotismo. De homens que, a despeito de qualquer sentimento de consideração pelo próximo, se intitulavam senhores da vida e da morte, verdadeiros enviados divinos, cujas vontades eram soberanas e unilaterais e cujos interesses defendidos eram, apenas e tão somente, os seus, ou, no dizer de Faoro (2001, p. 761) “[...] uma minoria que, era proprietária das terras e das fazendas e latifúndios e senhores dos meios de produção [...]”. Homens que perseguiram o poder a todo preço e que em seu nome praticaram atrocidades de toda ordem. Ademais, é bom lembrar que “o poder [...] é uma prática social e como tal, constituída historicamente” (FOUCAULT, 1979, p. 10).

Um governo do povo, no qual a vontade da maioria fosse soberana, poderia parecer, aos olhos do cidadão da época da inquisição, por exemplo, um sonho de impossível realização. Todavia, por intermédio da ação de grandes homens e mulheres, esse sonho tornou-se realidade e hoje, ao que tudo indica, vive o seu apogeu. Prova disso é que a maioria dos Estados intitulados soberanos, vinculados à Organização das Nações Unidas, se dizem democráticos, e, mesmo quando não o são, não admitem sua condição totalitária.

Vale ressaltar que, embora distante da prática efetiva, os fundamentos da democracia devem coadunar com a prática policial. Por isso, em que pese todas as vicissitudes por que passam as instituições policiais, é preciso lembrar que sua eficiência não é decorrência, apenas, da compra de mais armas e viaturas e com o ingresso de mais policiais nessas Corporações.

Acredita-se, então, que a formação de um profissional militar pronto para atuar em um Estado Democrático de Direito, antes de tudo, é o que mais importa, quando o que se busca é o desenvolvimento de relações mais sólidas e respeitadas com o cidadão.

Nesse sentido, é indispensável tecer algumas considerações acerca da vida em sociedade, tendo em conta que ela (a sociedade) é o veículo através do qual há a ocorrência dos fatos sociais e das mudanças institucionais, legitimados pelo Estado.

De um prisma doutrinário, sabe-se que o povo é um dos elementos essenciais para a formação do Estado, o qual, em conjunto com a população, dá forma à sociedade. É por essa razão, ou seja, para melhor compreensão do papel do Estado em função do cidadão, que o estudo do conjunto social torna-se importante pois, a partir dele, será possível conhecer as diretrizes norteadoras da organização, do funcionamento e da própria existência do Estado.

É preciso, de outra parte, perceber que os agrupamentos humanos caracterizam-se como sociedades quando têm um fim próprio e, para consecução deste fim, segundo ensina Dallari (2000), manifestam-se de maneira ordenada e em grupo, submetendo-se a algum tipo de liderança. No que pertine à sociedade humana, globalmente considerada, verifica-se que o fim a atingir é o bem comum. Não obstante, é possível constatar que, em qualquer parte do mundo, há uma incontável pluralidade de sociedades, cada qual com suas especificidades.

Desta feita, a cada dia que passa, novas sociedades se formam, vez que esse fenômeno é determinado pela tendência humana de buscar, em grupo, a consecução de seus fins, de maneira facilitada.

Descobre-se, então, que na antiguidade, as sociedades primitivas agrupavam-se em torno de objetivos bem elementares, como por exemplo, a luta pela sobrevivência. Aos poucos, todavia, o grupo vai evoluindo e se torna mais complexo e mais exigente, sendo

possível, então, notar que os indivíduos de mesma tendência e com as mesmas aptidões preferem constituir um grupo à parte, como um movimento de diferenciação, sendo indispensável, por isso, que as partes se solidarizem e se conjuguem num todo harmônico, para que cada grupo se beneficie das atividades desenvolvidas pelos demais. E isto se consegue por meio de um movimento de coordenação.

De acordo com Dallari (2000) como os objetivos dos indivíduos e das sociedades muitas vezes são conflitantes, e como seria impossível obter-se a harmonização espontânea dos interesses em choque, surge a necessidade de um poder social superior, que não sufoque os grupos sociais mas, pelo contrário que promova sua conciliação em função de um fim geral comum. Estas sociedades são comumente denominadas *sociedades políticas*, exatamente porque não se prendem a um objetivo determinado e não se restringem a setores limitados da atividade humana, buscando, em lugar disso, interrogar todas as atividades sociais que ocorrem no seu âmbito.

Assim, são sociedades políticas todas aquelas que, visando criar condições para a obtenção dos fins particulares de seus membros, ocupam-se da totalidade das ações humanas, coordenando-as em função do bem comum.

Isso não quer dizer, evidentemente, que a sociedade política determina as ações, mas tão só, que ela considerava aquelas ações.

Entre as sociedades políticas, a que atinge um círculo mais restrito de pessoas é a família, que é um fenômeno universal. Além dela existiram, e ainda existem, muitas espécies de sociedades políticas localizadas no tempo e no espaço, como tribos e clãs. Entretanto, a sociedade política de maior importância, tendo em vista sua capacidade de influir e condicionar a vida das pessoas, e também por sua amplitude, é o Estado.

A denominação Estado (do latim *status* – estar firme), significando, situação permanente de convivência e ligada à sociedade política, aparece pela primeira vez na obra *O Príncipe* de Maquiavel, escrita em 1513, a qual passou a ser usada pelos italianos sempre ligada ao nome de uma cidade independente. Durante os séculos XVI e XVII a expressão foi sendo admitida em escritos franceses, ingleses e alemães. Na Espanha, até o século XVIII,

aplicava-se também a denominação de Estados, às grandes propriedades rurais de domínio particular, cujos proprietários tinham poder jurisdicional.

Desta forma, a denominação Estado, indicando uma sociedade política com autoridade superior para fixar as regras de convivência de seus membros, tal qual hoje a concebemos, só aparece no século XVI, todavia a questão sobre seu aparecimento suscitou várias teorias, dentre as quais se destacam: a teoria de que o Estado, assim como a própria sociedade, sempre existiu, pois desde que o homem vive sobre a terra acha-se integrado em uma organização social, dotada de poder e com autoridade para determinar o comportamento de todo o grupo. Outra teoria é aquela que admite que a sociedade humana existiu sem o Estado durante um certo período. Depois, por motivos diversos, este foi constituído para atender às necessidades ou às convivências dos grupos sociais. De acordo com os defensores desta corrente teórica, não houve concomitância na formação do Estado em diferentes lugares, uma vez que ele foi aparecendo de acordo com as condições concretas e necessidades de cada lugar. A terceira posição é aquela que só admite o Estado como sinônimo de sociedade política dotada de certas características, muito bem definidas, dentre elas a soberania.

Com efeito, são duas as causas de aparecimento dos Estados: originária e derivada. A primeira é aquela que parte de agrupamentos humanos ainda não integrados a qualquer Estado. Já a segunda causa, vincula-se à formação de novos Estados a partir de outros preexistentes.

Nos dias atuais, é muito pouco provável que se possa assistir à formação originária de um Estado, em razão da sofisticação e da complexidade das relações humanas. Assim, o importante é que, em razão das suas especificidades, a espécie humana busca se agrupar para melhor satisfação das suas necessidades.

Nesse sentido se manifestou Platão (1979, p. 53)

[...] ninguém basta a si mesmo, todos precisamos de muitas coisas [...] como temos muitas necessidades e fazem-se mister numerosas pessoas para superá-las, cada um vai recorrendo à ajuda deste para tal fim e daquele para outro; e quando esses associados e auxiliares se reúnem todos numa só habitação, o conjunto dos habitantes recebe o nome de cidade ou Estado.

Por isso mesmo, a formação de Estados de modo derivado, isto é, a partir de Estados preexistentes, é o processo mais comum atualmente, havendo por essa causa um interesse prático maior, bem como a possibilidade de se presenciar sua ocorrência.

Como já mencionado em linhas volvidas e ainda segundo o raciocínio de Dallari (2000), a idéia moderna de um Estado Democrático tem suas raízes no século XVIII, implicando a afirmação de certos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como a exigência de organização e funcionamento estatal em consonância com esses direitos. A fixação desse ponto de partida é um dado de fundamental importância, pois as grandes transformações do Estado e os grandes debates sobre ele, nos últimos dois séculos, tem sido determinados pela crença naqueles postulados, do que é possível inferir que os sistemas políticos do século XIX e da primeira metade do século XX não foram mais do que *tentativa* de realizar as aspirações do século XVIII. A afirmação desse norte é indispensável para a compreensão das discussões sobre os objetivos do Estado e da participação popular, explicando também, em boa medida, a extrema dificuldade que se tem encontrado para ajustar a idéia de Estado Democrático às exigências da vida contemporânea.

Sem dúvida, a base do conceito de Estado Democrático é a noção de governo do povo. Todavia, o conceito de *povo* em muito diverge, hodiernamente, daquele utilizado pelos filósofos na Grécia antiga, berço das reflexões acerca da democracia.

No livro III de *A política*, Aristóteles (1965) faz a classificação dos governos dizendo que o governo pode caber a um só indivíduo, a um grupo, ou a todo o povo. Mas ele próprio esclareceu que o nome de cidadão só se deveria dar com propriedade àqueles que tivessem parte na autoridade deliberativa e na autoridade judiciária. E dizia, taxativamente, que a cidade-modelo não deveria jamais admitir o artesão no número dos seus cidadãos. Isto porque a virtude política, que é a sabedoria para mandar e obedecer, só pertence àqueles que não têm necessidade de trabalhar para viver, não sendo possível praticá-la quando se leva a vida de artesão ou mercenário. Ensinava, finalmente, que em alguns Estados havia se adotado orientação mais liberal, quanto à concessão do título em tela, mas que isso fora feito em situação de emergência, para remediar a falta de verdadeiros e legítimos cidadãos. A regra, entretanto, era a restrição, que em alguns lugares demonstrou-se bastante rigorosa, como na cidade de Tebas, na qual uma lei chegou a excluir das funções públicas quem não tivesse cessado, dez anos antes, qualquer atividade comercial.

Aproveitando os ensinamentos de Dallari (2000), pode-se, então, conceituar a expressão Estado Democrático como sendo o organismo soberano no qual há prevalência da vontade popular.

A preferência reinante pelos governos democráticos, experimentada na atualidade, é consequência das circunstâncias históricas de luta contra o absolutismo e ascensão da burguesia. O Estado Democrático moderno é fruto, portanto, das batalhas contra a monarquia absolutista, tendo como principal bandeira a afirmação dos direitos naturais da pessoa humana.

A humanidade envolta nas trevas da Idade Média, sob o julgo atroz da nobreza, viu, no limiar da Idade Moderna, um sopro de esperança para os seus dissabores. O pensamento iluminista/renascentista trouxe consigo o embrião do Estado Democrático e com ele os ideais de liberdade e igualdade.

Os grandes pensadores da Idade Moderna trataram do tema, inclusive com incursões de ordem prática. Locke, Rousseau, Montesquieu e Descartes, dentre outros, escreveram nas páginas da história o capítulo de libertação, conquistada na maioria das vezes, nos campos de batalha: a Revolução Inglesa, a Revolução Americana e a Revolução Francesa. Estava declarado assim, que os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. Como fim da sociedade política, aponta-se a conservação dos direitos naturais e imprescindíveis do homem, que são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. Nenhuma limitação pode ser imposta ao indivíduo, a não ser por meio da lei, que é a expressão da vontade geral. E todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou por seus representantes, para a formação dessa vontade geral.

Assim, pois, a base da organização do Estado deve ser a preservação da possibilidade de participação popular no governo, a fim de que sejam garantidos os direitos naturais.

Desse modo, vê-se que os princípios norteadores dos Estados, em função das exigências da democracia são: a supremacia da vontade popular e a preservação da liberdade e da igualdade de direitos.

Sob estas bases é preciso repensar o papel do policial militar. Quais são as habilidades de que deve ser portador a fim de que possa desempenhar suas funções com propriedade e eficiência? Como conciliar o combate e a repressão à criminalidade sem ferir os fundamentos desse Estado Democrático? Como reverter um processo de formação profissional concebido durante a ditadura militar e que teve como característica predominante a repressão em detrimento da educação?

Como já verificado, a conquista do Estado Democrático custou a vida de milhares de indivíduos ao longo dos últimos séculos, tanto no Brasil, quanto no mundo. Agora, que ele vige, sob o pálio da lei, de maneira concreta é preciso honrar os idealistas de outrora e fazer com que seus projetos não se consubstanciem em letra morta. No caso específico do Estado brasileiro, esse processo de redemocratização foi assim descrito por Gaspari (2002, p. 35) “[...] a maioria dos instrumentos jurídicos do regime ditatorial sobreviveria ainda por alguns anos, mas a recuperação do poder republicano do presidente significou a disponibilidade do caminho da redemocratização”.

É cediço que o aumento da criminalidade nos países em desenvolvimento, assenta suas bases na falta de implementação de programas de inclusão social, notadamente de emprego e renda. Também é notório que a falta de oportunidade de desenvolvimento individual empurra para o mundo do crime um sem número de jovens que, sem outra alternativa para proverem sua subsistência, passam a delinquir desde tenra idade.

Neste contexto paradoxal, entre as determinações do texto do artigo 5º da Constituição Federal vigente e a realidade social urbana do Brasil, insere-se o profissional de segurança pública, o qual segundo imperativo de seu artigo 144, tem como atividade precípua a “[...] preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”, além do disposto em seu parágrafo 5º que estabelece a competência desse servidor, nos seguintes termos: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]”.

Pesquisando a vida de um policial militar dos dias atuais vê-se que, é um profissional que busca a afirmação de uma nova identidade, fruto, em grande parte, da democratização do país depois da aplicação dos dispositivos constantes da nova ordem constitucional de 1988.

A promulgação da vigente Magna Carta trouxe mudanças, de ordem cultural, em toda a sociedade, com reflexos em suas instituições. No caso das forças de segurança, essas mudanças chegaram a um nível de tamanha importância e profundidade que alteraram o seu papel.

Inegavelmente que, durante o regime militar, era claro que à polícia cabia o papel de repreender toda e qualquer manifestação que turbasse ou ameaçasse a ordem instituída pelo governo, a fim de dar respaldo ao seu modelo de gestão. É imperativo, pois, registrar que a ditadura valeu-se do modelo de formação positivista¹, calcado na adequação do homem às regras que lhes eram impostas, com vistas a moldar o profissional ao perfil pré-estabelecido. Estava, assim, definido o seu papel: *reprender!*

Sob esta ótica, os idealizadores positivistas “revolucionários” brasileiros, desenvolveram-se uma série de programas de execução de atividades policiais que distanciaram o policial militar do cidadão. A adoção de um modelo burocrático de gestão fez com que esse profissional se enclausurasse nos quartéis e de lá somente saísse nos momentos de confronto (de confronto com o cidadão). Diante disso um abismo se fez: sociedade de um lado e polícia (repressora) de outro, ao ponto de se desenvolverem, na década de 1960 e seguintes, a expressão “paisano folgado”².

Hodiernamente, em razão, como já explicado pela Lei Maior, a sociedade exige nova postura das forças de segurança, notadamente da polícia militar. Já não se concebe mais a filosofia da repressão. Organismos nacionais e internacionais, clamaram, e ainda clamam, por uma mudança comportamental, por meio da qual o relacionamento policial/cidadão seja caracterizado pela confiança e pelo respeito mútuos.

¹ **Positivismo** – Enquanto uma forma de pensamento social, é uma teoria tentando explicar, cientificamente, alguns princípios a respeito do homem e da sociedade (Costa, 1993, p. 42)

A capacidade que esta filosofia teve para explicar os problemas sociais decorrentes das grandes mudanças econômicas e políticas ocorridas na Europa ao final do século XIX foi a razão de sua aceitação em diversas áreas do saber humano, inclusive na ideologia militar, que a elegeu como prioridade.

Segundo a ótica positivista, a sociedade pode ser comparada a um grande organismo vivo e a sua análise deve ter como paradigma o estudo da anatomia, das ciências exatas e biológicas.

Fundamentalmente naturalista, isto é, privilegiando o concreto e o material em detrimento das questões transcendentais, os positivistas procuraram construir um método de investigação científica calcado na análise de fatos concretos.

² **Paisano Folgado** – É aqui entendido como todo cidadão que, não concordando com as regras impostas pelo regime militar, procurava contestá-las, recebendo, em consequência, esse adjetivo pejorativo pela sua audácia de confrontar aquele regime (Nota do autor).

É por isso que, o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, em seu Título II, trata das obrigações e dos deveres policiais militares, definindo as normas e regras inerentes a um bom policial militar, assim se expressando:

Art. 26 – São manifestações essenciais do valor policial-militar:

- I – o sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à preservação da ordem pública, **mesmo com o risco da própria vida** (grifo nosso);
- II – o civismo e o culto das tradições históricas;
- III – a fé na elevada missão da Polícia Militar;
- IV – o espírito de corpo, orgulho do policial-militar pela organização onde serve;
- V – o amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercido, e
- VI – o aprimoramento técnico-profissional.

Art. 27 – O sentimento do dever, o denodo policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

- I – amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II – exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III – respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V – ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI – zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- VII – empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- VIII – praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;
- IX – ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- X – abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa relativa à Segurança Nacional;
- XI – **acatar as autoridades civis** (grifo nosso);
- XII – **cumprir seus deveres de cidadão** (grifo nosso);
- XIII – proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV – observar as normas da boa educação;
- XV – garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XVI – conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;
- XVII – abster-se de fazer uso dos postos ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVIII – abster-se o policial-militar na inatividade do uso das designações hierárquicas quando:

- a) em atividades político-partidárias;
- b) em atividades comerciais;
- c) em atividades industriais;
- d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou policiais-militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado, e
- e) no exercício de funções de natureza não policial, mesmo oficiais;

XIX – zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Art. 30 – Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial-militar à comunidade estadual e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

- I – A dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertence, **mesmo com sacrifício da própria vida** (grifo nosso);
- II – O culto aos símbolos nacionais;
- III – A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV – A disciplina e o respeito à hierarquia;
- V – O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens e,
- VI – A obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade.

De igual modo, o Regulamento Disciplinar dos Policiais Militares do Estado de Goiás, dentre outros preceitos, assim se refere ao bom policial militar:

Art. 3º - A **camaradagem**, como regra de convivência solidária e prestimosa, torna-se indispensável à formação e ao convívio da família miliciana, propiciando a existência de boas relações sociais entre os policiais-militares (grifo nosso).

Art. 4º - A **cidadania** é parte da educação militar e, como tal, de interesse vital para a disciplina consciente. Importa ao superior tratar os subordinados, em geral, e os recrutas, em particular, com urbanidade e justiça, interessando-se pelos seus problemas. Em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com seus superiores, de conformidade com os regulamentos militares (grifo nosso).

Dessa forma, na medida em que o processo democrático vai se acentuando, em termos de participação política e livre manifestação de idéias, aumentam as cobranças quanto aos graves problemas sociais, inclusive àqueles relacionados à violência e à insegurança, e nesse contexto, à polícia cabe a apresentação das respostas. Em outras palavras, a sociedade reclama do Estado uma atividade mais intensa e eficaz, com vistas à solução do problema, e, via de conseqüência, a instituição policial vai buscando redefinir o seu papel: conciliar as atividades de polícia ostensiva com o padrão de relacionamento social próximo e amistoso.

Nesse diapasão, uma série de soluções vem sendo implementadas. À guisa de exemplo, uma das que mais tem se destacado, especialmente pelo caráter democrático que dispõe, é o programa de policiamento comunitário. Este programa decorre da idéia de que, sozinha, a polícia pouco pode fazer no combate à criminalidade e que, para tanto, necessita da colaboração da sociedade, esta representada por Conselhos Comunitários de Segurança, os quais participam ativamente do processo, apontando soluções, definindo critérios e fornecendo informações. Desse modo, a comunidade galga o *status* de co-gestora do sistema.

Com relação a esse assunto, assim se manifestaram Skolnick e Bayley (2002, p. 123): “O policiamento comunitário é um programa de valores, que realiza mudanças no comportamento dos policiais enquanto indivíduos, no seu relacionamento com o povo, assim como produz ajustes na prática da organização policial”.

Patente está que o papel desempenhado atualmente pelo policial militar ainda não satisfaz completamente os anseios da sociedade. Isso em virtude do momento no qual se encontra mergulhada a instituição policial militar brasileira, que busca, como já dito, redefinir o seu papel. Todavia, este momento é transitório e natural ao processo de mudança. Contudo, ela não ocorre como que num passe de mágica, pois o policial militar é preparado sob a égide de uma formação acadêmico-militar rígida e duradoura, além do que, as corporações policiais militares de nosso país, em média, existem há mais de um século e meio. Daí, necessário é que compreendamos que essas mudanças ocorram, lamentavelmente, de uma forma lenta e gradual.

É inequívoco que as polícias militares do Brasil têm avançado em termos de adequação de suas técnicas às exigências do Estado Democrático, pautando-se, cada vez mais, pela legalidade e pelo respeito aos direitos do homem, o que dá mostras do seu amadurecimento em relação à democracia. É preciso, contudo, avançar, promovendo uma ampla reestruturação dos currículos de formação do seu quadro de profissionais. Reestruturação esta que sepulte, de vez, os resquícios do currículo adotado pela ditadura e promova a inserção de uma prática pedagógica de cunho humanitário e realístico.

Entende-se que, além de uma preparação pedagógica moderna, humana e equilibrada, faz-se necessária uma definição clara do papel do policial militar por parte de sua corporação, porquanto a segurança e a ordem públicas irão prescindir sempre dessa definição

e, mais ainda, de uma harmônica ação integrada dos vários órgãos que a compõe, sem se descuidar da importância do cultivo de valores que privilegiem a *pessoa humana*, alicerçados em um dos seus direitos mais elevados: o exercício da *cidadania*.

Nesse sentido, para Nunes (2004, p.3), “a expressão ‘direitos humanos’ é uma forma abreviada para referir-se aos direitos fundamentais da pessoa humana”.

Da mesma forma, Nunes (2004, p.3), corroborando as palavras de Moraes, entende que direitos humanos fundamentais é o

conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano, que tem por finalidade básica o respeito a (sic) sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

Entretanto, até por dever de justiça, indaga-se: como exigir cidadania de um ser que não é, socialmente, considerado cidadão? Ademais, com base no senso comum, admite-se que só se pode exigir de cada um aquilo que cada qual pode dar. Portanto, resta claro que, sem a devida cidadania conquistada pelo policial militar, não poderá haver polícia cidadã. Sabe-se que, entre outras agravantes, sequer o salário pago ao policial militar oferece-lhe condições de exercício da cidadania, isso para não mencionar a ausência de outros fatores que possam contribuir, negativamente, para que esse guardião social exerça com eficiência, sabedoria e espírito público, a nobre tarefa de preservar vidas e patrimônios alheios.

Somente assim, entendemos ser possível desempenhar, com desenvoltura, o papel de policial militar com a envergadura reclamada pelo Estado Democrático de Direito, qual seja, um profissional com habilidades múltiplas, capaz de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica dos conflitos, tanto em nível interno, quanto externo, conforme nos sinaliza a Carta Magna “cidadã” de 1988.

Ademais, acredita-se que um bom policial militar, consciente de seu papel num verdadeiro Estado Democrático de Direito, precisa ter responsabilidades e deveres para com a sociedade, para com a família e para com a humanidade, de um modo geral, preocupado com o progresso e adstrito aos princípios de uma severa moral e de uma ética coerente com a

realidade em que se vive. Sendo uma pequena partícula da comunidade a que serve, deve sacrificar seus ideais particulares pelos ideais de uma sociedade justa e igualitária.

Outro papel que pode ser desempenhado por um bom policial militar, nessa ordem jurídica na qual encontra-se inserido, é a manifestação da solidariedade humana e o elevado respeito e acatamento aos direitos humanos, sem os quais as atuais gerações, não fortalecidas, deixam de concorrer para o progresso das gerações futuras, uma vez que, trabalhar ininterruptamente pela causa em que se empenha, que é a segurança do cidadão, a harmonia e o bem estar da pessoa humana, é outro grande objetivo de um bom policial militar.

Deve ainda, esse profissional militar, conservar-se sempre cidadão honesto e digno, submisso às leis democráticas do país, amigo de sua família e cidadão sincero, nunca atentando contra a honra, a integridade moral e física e o patrimônio de alguém, muito pelo contrário, deve esforçar-se por preservá-los, procurando sempre aumentar e aperfeiçoar seus conhecimentos, tornando-se um cidadão de paz, de concórdia e de harmonia no seio da sociedade que se insere. Por essas razões, o policial militar é reconhecido, carinhosamente, pela sociedade como *guardião social*.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Hugo. **O outro lado do poder**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1979.
- ALBUQUERQUE, Carlos Linhares de; MACHADO, Eduardo Paes. **Sob o signo de Marte: modernização, ensino e ritos da instituição Policial Militar**. Sociologias, Porto Alegre: ano 3, n. 5, jan/jun 2001.
- ARISTÓTELES. (Tradução de Eduardo Menezes) **A Política**. São Paulo: Editora Hemus, 1965.
- ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. 9. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1985.
- BRASIL, Congresso. Senado. **Constituição (1988)**. Brasília: 2003.
- BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990.
- CAVALCANTE, Carlos Bezerra. **Traços históricos de uma corporação**. Recife: VBF Gráfica e Editora, 1995.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: parte geral**. v.1. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2000.
- DANTAS, Ivo. **Teoria do Estado Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Editora Livraria Del Rey, 1989.
- FAGUNDES, João Batista. **A justiça do comandante**. Brasília: Centro Gráfico do Senado, 1988.
- FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.
- FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira**. vol. 5. São Paulo: Saraiva, 1989.
- FILHO, José Vicente da Silva. **Arranhando o muro**. **Jornal da Tarde**. São Paulo: 16 ago. 2001. Disponível em: <<http://www.josevicente.com.br/jt/jtart47.htm>> acesso em: 30.07.2003.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Editora Geral, 1984.
- _____. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GERMANO, José Willington. **Estado Militar e Educação no Brasil (1964 – 1985)**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- GOIÁS, Decreto nº 4.717, 07 de outubro de 1996. **Diário Oficial do Estado de Goiás**. Regulamento Disciplinar dos Policiais Militares do Estado de Goiás. Goiânia: 1996.
- GOIÁS, Lei nº 8.033, 02 de dezembro de 1975. **Diário Oficial do Estado de Goiás**. Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás. Goiânia: 1975.

GOIÁS, Resolução Provincial de Goyaz n. 13, de 28 de julho de 1858. **Livro de Registros e Resoluções da Assembléia Legislativa Provincial de Goyaz**. Goyaz: 1858.

GOIÁS, **Constituição (1989)**. Goiânia: Gráfica da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, 1994.

GOUVEIA, Jailson. **Insegurança pública, até quando?** [S.I.]: Art Direito Militar, 2001. Disponível em: <<http://www.militar.com.br/legis/artdireitomilitar/2001/joilson/inpublicaatequando.htm>> acesso em: 30.07.2003.

GRUPPI, Luciano. (trad.) Dario Canali. **Tudo começou com Maquiavel – as concepções de estado em Marx, Engels, Lenin e Gramsci**. Porto Alegre: L & PM Editores Ltda, 1993.

IANNI, Otávio. **Estado e planejamento econômico no Brasil (1930 – 1970)**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1979.

LARA, Tiago Adão. **Os caminhos da razão no ocidente**. Petrópolis: Vozes, 1986.

LAVILLE, Chistian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

LAZZARINI, Álvaro e outros. **Direito administrativo da ordem pública**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

LIMA, Lauro de Oliveira. **Estórias da educação no Brasil: de Pombal a Passarinho**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Brasília, 1974.

LIRA, Domingos Aragão. **Punições disciplinares: normas para aplicação e cumprimento**. Goiânia: Gráfica e Editora Mérito, 1994.

LUDWIG, Antônio Carlos Will. **Democracia e ensino militar**. São Paulo: Cortez, 1998.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NUNES, Eliane Rodrigues. **Noções, características e evolução histórica dos Direitos Humanos**. (Apostila do Curso de Especialização em Segurança Pública da Universidade Católica de Goiás). Goiânia: 2004 (mimeo).

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. Constituinte, Forças Armadas e Autonomia Militar. In: **As forças armadas no Brasil**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo Editora, 1987.

OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias. **O vácuo do poder e o crime organizado: Brasil, início do século XXI**. Goiânia: AB Editora, 2002.

PASSOS, Geraldo Rocha de; SANTOS, Genessi Cieldos. **A importância da integração das polícias civil e militar**. (Monografia do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública da Academia de Polícia Militar de Goiás) Goiânia: 2002.

PLATÃO. (Tradução de Eduardo Menezes) **A República**. São Paulo: Editora Hemus, 1965.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. (tradutor) Luiz Fernando de Abreu Rodrigues. **O espírito das leis**. Curitiba: Juruá, 2000.

SALLES, Pinheiro. **1964: golpe e ditadura**. Goiânia: Kelps, 1999.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia para o trabalho científico**. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SILVA, Marcos Antonio da. **Normas para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos na UCG**. Goiânia: Editora da UCG, 2002.

SILVA, Jônathas. **Plano Estadual de Segurança Pública do Estado de Goiás**. Goiânia: SSPJ-GO, 2003.

_____. **O papel dos militares no Estado Democrático de Direito**. Trabalho apresentado na Aula Inaugural do Curso de Especialização *Latu Sensu* em Segurança Pública da Secretaria de Segurança Pública e Justiça de Goiás/Universidade Católica de Goiás, Goiânia: 2003. (mimeo)

SKIDIMORE, Thomas. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SKOLNICK, Jerome H. e BAYLEY, David H. **Policimento comunitário**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

SOUZA, Baltazar Donizete de. **O Ensino Policial e a Formação de Oficiais na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás**. (Dissertação de Mestrado em Educação na Universidade Católica de Goiás), Goiânia: 2003.

SOUZA, Benedicto Celso de. **A polícia militar na constituição**. 1. ed. São Paulo: Livraria Editora Universitária, 1986.

SOUZA, Cibele de; SOUZA, Baltazar Donizete de. **O Anhanguera – História da Polícia Militar de Goiás**. Órgão Informativo Técnico científico da PMGO, Goiânia: n. 01, Ano I, Grafopel Gráfica e Editora LTDA, 1999.